

em Parágrafo.

Artigo 3º. O Vice Prefeito perceberá no período referido na fixação do Subsídio e Representação do Prefeito, pelo mesmo período,  $\frac{2}{3}$  (dois terços) do Subsídio do Prefeito, desde que seja convocado para ocupar cargos específicos.

Artigo 4º. Revogada as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1986.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manhuaçu, 31 de janeiro de 1986.

Luiz da Costa e Silva  
Presidente

José Teodoro de Almeida  
Vice Presidente

Octacilio Lemeira da Silva  
1º Secretário

Resolução nº 02/86

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, usando dos pl.

Complementar n.º 25, de 02 de julho de 1975, lei Complementar n.º 38, de 13 de novembro de 1979 e lei Complementar n.º 50, de 19 de dezembro de 1985;

### Resolue:

Artigo 1.º O Subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de manutenção, fixados nesta Resolução, passará a ser de Cr\$ 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), sendo que Cr\$ 3.750.000 (três milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), parte fixa e Cr\$ 3.750.000 (três milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), parte variável.

2.º No caso do vereador comparecer a todas as sessões Ordinárias e tomar parte das votações, receberá a totalidade da parte variável. Se deixar de comparecer, ou, comparecendo, não participar da votação, sofrerá desconto da parte variável, no valor atribuído a cada sessão.

3.º Não haverá desconto nas reuniões Ordinárias e Extraordinárias quando a falta se der por motivo de:

I - Tratamento de saúde, mediante atestado médico pelo prazo de 03 (três) dias, fornecido por junta médica.

- II. Ausência na pessoa do cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau.
- III. Fecho na pessoa do cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau.
- IV. Casamento até 08 (oito) dias.
- V. Feri e outros serviços obrigatórios por lei, mediante documentos comprobatórios, até 03 (três) dias.
- VI. Representação da Câmara municipal em missão temporária de caráter cultural ou científico, ou em Congresso Inter municipal.
- VII. Afastamento da sede do município para apurar fatos como integrantes de Comissão de Inquirição, regimentalmente constituída.
- VIII. Recesso da Câmara municipal, ou fato independente da Câmara.
- IX. Nos casos de justificativas verbais e escritas aceitas pelo Plenário, somente servirá para justificar a ausência da Reunião e não para efeito de remuneração.

Artigo 2º: O subsídio, tanto na parte fixa como na variável, será pago até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

do.

Artigo 3º. A parte variável será devida pelo comparecimento dos Vereadores às sessões Ordinárias e à participação integral nas votações.

Parágrafo Único: O valor de cada sessão Ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas e realizadas durante o mês.

Artigo 4º. O Vereador licenciado nos termos do Artigo 38, nº III, da Lei Complementar nº 03, perderá o direito à remuneração.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações Orçamentárias do ano de 1986 (Um mil, novecentos e oitenta e seis).

Artigo 6º. A verba de Representação do Presidente desta Câmara Municipal é de 2/3 (dois terços) dos subsídios dos Vereadores, de acordo com a Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979.

Artigo 7º. O valor de cada Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal é de Cr\$ 26.204 (vinte e seis mil, duzentos e quatro cruzeiros) por sessão, não podendo ultrapassar a 04 (quatro) reuniões por mês.

Artigo 8º. Lica o Poder Executivo autorizado a consignar no Orçamento do município e/ou abrir crédito especial para o cumprimento do que estabelece os artigos 3º, 6º e 7º desta Resolução.

Artigo 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 1.986.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marabá, 07 de fevereiro de 1.986.

Luiz da Costa e Silva  
Presidente.

José Teixeira de Almeida  
Vice-Presidente.

Octacilio Ferreira da Silva  
1º Secretário.

### Resolução Nº 03/86

A Câmara Municipal de Marabá, Estado de Minas Gerais, usando dos Poderes que lhes são conferidos pela Lei Complementar Nº 25, de 02 de julho de 1.975, Lei Complementar Nº 38, de 13 de Novembro de 1.979 e Lei Complementar Nº 50, de 19 de dezembro de 1.985: